



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 4

de 2 de outubro de 1947

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É concedido, a partir de 1º de julho de 1947, a título precário, aos funcionários públicos municipais, inclusive aos aposentados, um abono provisório de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), suplementar a seguintes verbas do orçamento:

121/8-07-0	Pessoal Fixo	9.600,00
121/8-09-0	Pessoal Fixo	43.200,00
122/8-09-0	Pessoal Fixo	1.200,00
123/8-09-0	Pessoal Fixo	1.200,00
211/8-46-0	Pessoal Fixo	1.200,00
211/8-89-0	Pessoal Fixo	10.800,00
212/8-89-0	Pessoal Fixo	1.200,00
221/8-89-0	Pessoal Fixo	7.200,00
231/8-89-0	Pessoal Fixo	8.400,00
232/8-89-0	Pessoal Fixo	1.200,00
241/8-85-0	Pessoal Fixo	3.600,00
242/8-85-0	Pessoal Fixo	1.200,00
251/8-62-0	Pessoal Fixo	4.800,00
261/8-81-0	Pessoal Fixo	14.400,00
301/8-80-0	Pessoal Fixo	9.600,00
301/8-89-0	Pessoal Fixo	19.200,00
421/8-43-0	Pessoal Fixo	10.800,00
431/8-33-0	Pessoal Fixo	43.200,00
431/8-36-0	Pessoal Fixo	1.200,00
432/8-33-0	Pessoal Fixo	2.400,00
433/8-33-0	Pessoal Fixo	2.400,00
441/8-21-0	Pessoal Fixo	7.200,00
461/8-34-0	Pessoal Fixo	8.400,00
711/8-90-0	Pessoal Fixo	6.000,00
811/8-13-0	Pessoal Fixo	2.400,00

ARTIGO 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ ÚNICO - A aplicação do crédito fica condicionada à efetiva arrecadação dos recursos de que trata este artigo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) RUBEN ALUISIO MOREIRA
Prefeito Municipal.